DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12707/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5905/2020
PROTOCOLO	: 2039832
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORD. DE DESPESAS	: DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/2020
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
CONTRATADA	: SPORT + UNIFORMES LTDA ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR
VALOR	: R$ 91.358,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 048/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos e a empresa Sport + Uniformes LTDA. ME, objetivando a aquisição de uniformes escolares, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 91.358,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório, a formalização e execução do contrato (1ª, 2ª e 3ª fases).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão Fiscalização de Educação, peça 26, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo bem como da execução financeira.

No mesmo sentido, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer de peça 27, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a

instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, verifica-se que o pregão objetivou a aquisição de uniformes escolares, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

Desta forma, o licitatório foi instruído com autorização para licitar (peça 02); indicação do objeto e pesquisa de mercado (peça 03); minuta do edital e anexos (peça 05); parecer jurídico (peça 06); edital e respectivos anexos (peça 07); publicação do extrato do edital (peça 08), ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (peça 09); documentos necessários para habilitação dos licitantes e respectivas propostas (peças 10 e 11); ata de deliberações da comissão julgadora (peça 12); e adjudicação do pregoeiro, homologação do ordenador de despesas e publicação da imprensa (peça 13).

No que se refere à formalização contratual, esta cumpriu com os requisitos da lei 8.666/93, em especial as cláusulas necessárias dispostas no art. 55, tendo seu extrato regularmente publicado, respeitando os termos do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

A formalização do contrato administrativo foi efetuada no valor previsto de R$ 91.358,00, com vigência a partir da sua assinatura, 19/03/2020, e término em 31/12/2020, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada.

Observa-se que os prazos quanto de remessa dos documentos obrigatórios foram cumpridos, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Passa-se a verificar a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos:

Valor Do Contrato	R$ 91.358,00
Valor Total Empenhado	R$ 91.358,00
Total De Notas Fiscais	R$ 91.358,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 91.358,00

Por derradeiro, registra-se que à peça 23 está acostado o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 048/2020, oriunda do Pregão Presencial n.º 013/2020, tendo em vista que todas as obrigações pactuadas foram adimplidas no período de vigência estabelecido.

Com efeito, a declaração de regularidade da contratação pública é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020 (1ª fase); e da formalização e execução do contrato administrativo nº 048/2020 (2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos, inscrito no CNPJ nº 01.998.335/0001-03, e a empresa Sport + Uniformes LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 33.498.455/0001-38, nos termos do art. 121, incisos I, II e III do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sr. Dirceu Bettoni, portador de CPF nº 437.593.271-68, para efeitos do art. 59, § 1º, I da Lei Complementar nº

160/2012;

III) **INTIMAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV) Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DKO